

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 06, DE 2019.

Altera dispositivos relativos ao sistema previdenciário de Capitalização.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 6, DE 2019.

(Do Poder Executivo)

Altera dispositivos relativos ao sistema previdenciário de Capitalização.

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Art. 1º Modifica-se o art. 201-Aº da Constituição, conforme disposto a seguir:

“Art. 201-A. Lei complementar disporá sobre nova previdência social, unificada, cobrindo todos os cidadãos nascidos a partir de 2005 inclusive, e quem mais a ele aderir voluntariamente, na forma da lei, contemplando os seguintes benefícios, além daqueles passíveis de serem contratados voluntariamente na forma prevista no art. 202:

I – **Renda Mínima para o Idoso:** de caráter não contributivo, garantido o piso básico, com valor determinado na lei;

II – **Renda Básica:** de caráter contributivo, obrigatório, em regime de repartição, com alíquotas de contribuição e valor dos benefícios fixados na lei; e

III – **Renda Individual capitalizada:** de caráter contributivo, opcional, em regime de capitalização, na modalidade de contribuição definida, com uso de recursos do FGTS depositados em conta vinculada para cada segurado, para adquirir plano de benefícios de

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 06, DE 2019.

Altera dispositivos relativos ao sistema previdenciário de Capitalização.

entidade de previdência complementar privada, de livre escolha do segurado.

§ 1º A nova previdência social de que trata este artigo substituirá o anterior Regime Geral de Previdência Social e os anteriores regimes próprios de previdência social.

§ 2º As alíquotas de contribuição serão estabelecidas na Lei Complementar de que trata o “caput” deste artigo e serão destinadas à Renda Básica, bem como, em conjunto com outros instrumentos, inclusive os previstos nos art. 249 e 250, ao financiamento, na forma da referida lei, dos regimes de previdência social vigentes na data de implantação da nova previdência social.

Art. 2º Suprime-se o art. 115 das Disposições Constitucionais Transitórias, constante do art. 2º da PEC nº 06/2019.

Sala da Comissão, de 2019

Deputado Kim Kataguiri

DEM/SP

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 06, DE 2019.

Altera dispositivos relativos ao sistema previdenciário de Capitalização.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda à PEC 06/2019 é transformar o antigo sistema de Previdência social em um novo sistema, único para todos os cidadãos, composto de quatro pilares. O modelo multipilar tem a qualidade e a vantagem de dividir o ônus da manutenção de um sistema de aposentadoria entre o estado e os participantes. Este conceito atribui ao Estado a obrigação de garantir benefícios básicos para manter a renda dos contribuintes de menor renda na sua aposentadoria. Ao mesmo tempo, o sistema multipilar deixa aos indivíduos com maiores rendimentos a atribuição de complementar sua renda de aposentadoria por meio de poupanças individuais capitalizadas. Com a divisão de responsabilidades, o ônus do Estado fica aliviado e a necessidades de financiamento público do sistema de aposentadoria se reduz, compatibilizando sua manutenção com a tendência inexorável de envelhecimento da população. Ao atribuir aos próprios beneficiários uma parcela da responsabilidade por suas aposentadorias, cria-se o incentivo para a formação de um mercado de poupanças de longo prazo, que é a pré-condição para o desenvolvimento do mercado de capitais e a disponibilização de recursos para o investimento de longo prazo na infraestrutura e na produção e, portanto, na expansão do mercado de trabalho.

Esta emenda cria, assim, uma nova previdência para os novos trabalhadores (os nascidos a partir do ano de 2005, inclusive), que cobre todos os participantes do mercado de trabalho sejam empregados regidos pela CLT, sejam servidores públicos estatutários e militares. A nova previdência é menos ambiciosa na cobertura de cidadãos de renda média e superior, mas enfatiza a reposição da renda dos aposentados de menor renda. Seu tamanho será menor que o conjunto dos regimes hoje existentes, mas sua cobertura será muito mais ampla, pois todos terão um benefício mínimo não contributivo e incondicional, concedido quando o cidadão atinge idades avançadas.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 06, DE 2019.

Altera dispositivos relativos ao sistema previdenciário de Capitalização.

Além do benefício mínimo, todos participarão do pilar de repartição, que proporcionará um segundo benefício, a renda básica, proporcional ao tempo de contribuição e ao valor das contribuições, com um limite superior menos ambicioso que o teto do sistema antigo. A redução do teto abrirá espaço para a redução das alíquotas necessárias para a cobertura dos benefícios. A desoneração generalizada do trabalho será, ao mesmo tempo, um incentivo à contratação de trabalho e um desincentivo à informalidade.

Esta emenda cria também um terceiro pilar, formado por contribuições em regime de capitalização. A possibilidade da capitalização tem sido evitada sob diversos argumentos. Um deles é o de expor os contribuintes aos riscos do mercado de capitais e por essa razão deveria ser abandonada. Esse seria um argumento válido, se o pilar da capitalização fosse o único do sistema. O contribuinte poderá compor sua renda com os dois primeiros pilares, de caráter público, financiados por meio de contribuições recolhidas ao INSS, isolados dos riscos de mercado.

Outro argumento contrário à capitalização, muito frequente, é o de que os trabalhadores mais vulneráveis ao desemprego, à informalidade e à rotatividade não conseguem acumular ao longo da sua vida profissional poupanças necessárias para se aposentar. De fato, estes trabalhadores têm renda muito baixa e descontinua e é por essa razão que há vários pilares, sendo os dois primeiros destinados especificamente para este segmento da população. O Pilar I proporciona um benefício mínimo, não contributivo e incondicional para todos que atinjam a idade de aposentadoria. E o Pilar II, contributivo, garantirá uma renda básica e poderá ser desenhado na lei para atender estes trabalhadores, sem exigir todo o tempo de contribuição previsto para obter o benefício completo. Haverá uma proporcionalidade, permitindo que mesmo sem completar todo o período de contribuição exigido, o indivíduo receba um benefício parcial, que se somará ao benefício do Pilar I, completando a renda de aposentadoria para a população mais carente.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 06, DE 2019.

Altera dispositivos relativos ao sistema previdenciário de Capitalização.

Finalmente, há o argumento segundo o qual um pilar de capitalização desviaria recursos das atuais contribuições para compor as contas vinculadas para a poupança capitalizada. A sustentabilidade da Previdência no Brasil, que já é crítica, ficaria seriamente ameaçada se parte das contribuições fosse desviada para as contas de capitalização. De fato, este caminho seria inviável, e é por essa razão que a presente emenda utiliza uma conta vinculada que já existe, que é formada por contribuições das empresas, mas que é destinada para outros fins: o FGTS. O FGTS é constituído por contas capitalizadas, o que demonstra que já existe o conceito e a prática da capitalização de recursos de trabalhadores. Esta emenda permite que o titular da conta destine, opcionalmente e voluntariamente, os recursos depositados para adquirir planos de aposentadoria complementar capitalizadas no mercado. A emenda cria o Pilar III, de natureza opcional, capitalizado, sem desviar nenhum recurso das atuais contribuições e sem comprometer o financiamento da transição da previdência antiga para a nova previdência dos novos trabalhadores, dos novos servidores e dos novos militares, oferecendo nesse caro uma renda individual capitalizada.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 06, DE 2019.

Altera dispositivos relativos ao sistema previdenciário de Capitalização.

LISTA DE APOIAMENTO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 06, DE 2019.

Altera dispositivos relativos ao sistema previdenciário de Capitalização.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 06, DE 2019.

Altera dispositivos relativos ao sistema previdenciário de Capitalização.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 06, DE 2019.

Altera dispositivos relativos ao sistema previdenciário de Capitalização.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 06, DE 2019.

Altera dispositivos relativos ao sistema previdenciário de Capitalização.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 06, DE 2019.

Altera dispositivos relativos ao sistema previdenciário de Capitalização.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 06, DE 2019.

Altera dispositivos relativos ao sistema previdenciário de Capitalização.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 06, DE 2019.

Altera dispositivos relativos ao sistema previdenciário de Capitalização.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 06, DE 2019.

Altera dispositivos relativos ao sistema previdenciário de Capitalização.